

**SEMINÁRIO NACIONAL DE
FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E
INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM
DIREITO DA FEPODI**

S472

Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito - FEPODI;

Coordenadores: Beatriz Souza Costa, Lívia Gaigher Bosio Campello, Yuri Nathan da Costa Lannes – Belo Horizonte: ESDH, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-383-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

1. Direito – Estudo e ensino (Graduação e Pós-graduação) – Brasil – Congressos nacionais. 2. Direito Constitucional. 3. Direito ambiental. 4. Direito Administrativo. 5. Direito Civil. 6. Direito Penal. 7. Direitos Humanos. 8. Direito Tributário. 9. Filosofia Jurídica. 10. Gênero. 11. Diversidade Sexual. I. Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI (1:2016 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO DA FEPODI

Apresentação

É com imensa satisfação que a Escola Superior Dom Helder Câmara e a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI apresentam à comunidade científica os Anais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito. Tal produção resulta do exitoso evento sediado nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, nos dias 10 e 11 de outubro de 2016, que contou com o valioso apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e da Associação Brasileira de Ensino do Direito – ABEDi.

Trata-se de obra coletiva composta por 263 (duzentos e sessenta e três) resumos expandidos apresentados no seminário e que atingiram nota mínima de aprovação dentre os 318 (trezentos e dezoito) trabalhos submetidos ao evento. As comunicações científicas estão organizadas em 21 (vinte e um) Grupos de Trabalho ligados a diversas áreas do direito, inseridos num ambiente de ricos debates e profundas trocas de experiências entre os representantes das mais diversas localidades do Brasil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de proeminentes docentes ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores, afim de que eles estejam aptos, após desenvolvimento, a serem publicados posteriormente nos periódicos jurídicos nacionais.

Neste prisma, os presentes anais, de inegável valor científico, já demonstram uma contribuição para a pesquisa no Direito e asseguram o cumprimento dos objetivos principais do evento de fomentar o aprofundamento da relação entre pós-graduação e graduação em Direito no Brasil, bem como de desenvolver os pesquisadores em Direito participantes do evento por meio de atividades de formação em metodologias científicas aplicadas.

Uma boa leitura a todos!

Beatriz Souza Costa

Lívia Gaigher Bosio Campello

Yuri Nathan da Costa Lannes

Coordenadores Gerais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito.

AUXÍLIO AO ADOLESCENTE DEPENDENTE QUÍMICO NOS CENTROS SOCIOEDUCATIVOS DE BELO HORIZONTE

ASSISTANCE TO THE CHEMICALLY DEPENDENT ADOLESCENT IN THE SOCIO- EDUCATIONAL CENTERS IN BELO HORIZONTE

**Júlia Bruna Ferreira Souza
Larissa Lorrane Regiani da Silva
Caio Augusto Souza Lara**

Resumo

A presente pesquisa faz referência ao tratamento prestado aos adolescentes infratores dentro dos Centros Socioeducativos de Belo Horizonte, evidenciando a presença expressiva de adolescentes usuários de drogas cumprindo medida. Há ineficácia nos tratamentos, o que dificulta a aplicação das medidas, possibilita a reinserção do adolescente no meio criminoso e ainda sua possível reincidência. Busca-se, portanto, medidas para auxiliar o tratamento médico e garantir de forma eficaz a aplicação das resoluções previstas na Lei 12.594/12 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). No desenvolvimento do trabalho, utilizou-se a vertente metodológica jurídico-sociológica com o raciocínio predominantemente dedutivo.

Palavras-chave: Adolescentes dependentes químicos, Centro socioeducativo, Sinase

Abstract/Resumen/Résumé

This research refers to treatment provided to teenager who are in conflict with the law within the Belo Horizonte Socio-Educational Centers, showing the significant presence of teenager drug users fulfilling measure. The lack of attention to solve the resulting problem of ineffective treatment, making it difficult to apply the measures and rehabilitation. Therefore, searches for measures to assist medical treatment and ensure the effective implementation of the resolutions set out in Law 12.594/12 SINASE and adolescent rights under the ECA. In developing this work, was used the juridical and sociological methodological aspects with the predominantly deductive reasoning.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Chemically dependent adolescents, Socio-educational system, Sinase

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente projeto de pesquisa tem como objetivo verificar a ausência do Estado para sanar o reiterado problema a respeito do auxílio prestado no tratamento do adolescente dependente químico que cumpre medida socioeducativa. É necessário que a atenção seja voltada para a assistência à saúde mental no sistema socioeducativo, já que as taxas de reincidência dos mesmos se encontram em números exacerbatantes.

É relevante que se verifique as falhas da atual estrutura socioeducativa e quais soluções deveriam ser aplicadas, já que se identifica como um dos principais elementos que abalam a estrutura do sistema socioeducativo: o consumo de drogas lícitas e ilícitas por parte de adolescentes que já cometeram algum tipo de ato infracional. Ademais, a pesquisa averigua os tipos de acompanhamentos psicológicos e psiquiátricos aplicados no tratamento do adolescente dependente químico, além das experiências exitosas em problemas enfrentados com relação à saúde mental.

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico diagnóstico. Para Gustin (2010, p. 27), “neste tipo ressalta características, percepções e descrições, sem se preocupar com suas raízes explicativas. Os diagnósticos de todo tipo estão inseridos nesse formato metodológico.” Afirma-se ainda que se finalizará em uma pesquisa de campo, o que será possível a partir da análise de conteúdo dos textos doutrinários, normas e entrevistas a respeito do auxílio ao tratamento mental nos Centros Socioeducativos.

2. MULTIDISCIPLINARIDADE NO ATENDIMENTO DO ADOLESCENTE INFRATOR E DEPENDENTE QUÍMICO

A interdisciplinaridade no tratamento do adolescente em conflito com a lei representa um ponto fundamental para a real eficácia dos Centros Socioeducativos, uma vez que o campo jurídico meramente não é suficiente para amparar todas as necessidades psicológicas, psiquiátricas e pedagógicas do jovem. Nesse contexto, deve-se haver a integração efetiva dos profissionais de diversas áreas para que se tenha o devido auxílio e, assim, o êxito da ressocialização e a redução dos índices de dependentes químicos reincidentes.

Entende-se que a questão envolvendo adolescente em conflito com a lei, transcende a questão meramente jurídica, pois a solução do problema é de ordem multidisciplinar, exigindo a concorrência de outras áreas do conhecimento humano, como psicologia, antropologia, assistência social, psiquiatria, pedagogia, enfim, o juiz deve se valer de subsídios fornecidos

por uma equipe interdisciplinar coordenada por uma pessoa capacitada que elabore um verdadeiro projeto de vida para o adolescente, tratando-o de forma integral, no sentido de encontrar a “medida adequada”, limitando, assim, um pouco, o poder discricionário do juiz, muito embora esse, como se sabe, não deva ficar adstrito aos relatórios remetidos, periodicamente, pela entidade. (BANDEIRA, 2006, p.158)

Vale salientar a importância da parceria entre os Centros de Internação e a Secretaria de Saúde do município, posto que os atendimentos dentro dos CEIP's de Belo Horizonte (Centro de Internação Provisória) são precários, fazendo com que os adolescentes sejam encaminhados para fora das instituições socioeducativas, como para postos de saúde, para o CMT (Centro Mineiro de Toxicomania) e para o CAPS (Centro de Atenção Psicossocial). Isso indica a ineficácia do auxílio dentro dos CEIP's, já que a maioria dos programas são exteriores ao próprio Centro, não sendo acessível uma rotina de atendimento integral aos dos adolescentes com necessidades de atendimentos especializados.

Torna-se imperioso que a entidade faça um trabalho de conscientização e de parceria com as Secretarias de Educação e de Saúde do município e com outros órgãos, no sentido de assegurar o atendimento prioritário do adolescente em conflito com a lei, como preceitua o dispositivo constitucional. (BANDEIRA, 2006, p. 158)

Logo, a ideia é de uma união para efetividade das medidas, visto que é de suma importância a atuação em conjunto, pois é impossível conscientizar o jovem do seu ato infrator tendo ele problemas anteriores ao desvio.

Concomitantemente, é importante ressaltar os problemas psicológicos referentes ao ambiente hostil em que esses adolescentes são submetidos, tendo em vista a família desestruturada e os vínculos estabelecidos com a criminalidade. Por isso, é crucial que se trabalhe a autoconfiança e a visualização de novas oportunidades, como a introdução de escolas técnicas profissionalizantes e ensino de qualidade que se efetivem em resultado de fato.

3. APLICABILIDADE DA LEI 12.594/12 (SINASE) E O PIA (PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO)

Um conjunto de normas e critérios a serem seguidos, alicerçados no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), foram implantadas na estrutura socioeducativa para a aplicação de medidas aos adolescentes em conflito com a lei. Esse conjunto estabelece orientações de como deve ser executada as disposições com base na Lei 12.594/2012, que se inicia a partir da inclusão do jovem no Centro Provisório. A lei enuncia as competências de cada ente na execução e os objetivos, como a integração social do adolescente e a garantia de

seus direitos individuais e sociais por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento, (PIA).

O SINASE tem como marco legal os dispositivos da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente, além de respeitar os tratados e convenções internacionais. É um documento que normatiza como devem atuar as entidades de atendimento que trabalham com os adolescentes autores de ato infracional. O manual compreende desde a forma política de traçar as diretrizes pedagógicas de cada programa de atendimento como também enumera o quadro de profissionais que deve atuar em conjunto nos programas específicos. (VERONSE; LIMA, 2009, p.38)

Ademais, mesmo com a implantação desse Sistema, observa-se que os estados e os municípios não aderiram efetivamente as medidas regulamentadas, uma vez que ainda são utilizadas concepções antigas, como punições severas no meio socioeducativo. Isso é evidenciado pelas inúmeras ocorrências e queixas de maus tratos nos centros de internação provisória, juntamente com as condições inconsistentes, como afirma a promotora de Defesa dos Direitos Humanos, Janaína Andrade ao retratar casos de diversas denúncias de agressões físicas e verbais, ameaças e até mesmo fraturas de membros dos adolescentes.

Outro problema acerca da aplicabilidade relaciona-se com o PIA. Os agentes do próprio sistema apontam o seu aspecto burocrático, que dificulta o atendimento ao surgir conflitos entre os profissionais e os adolescentes, como os objetivos e perspectivas diferentes entre os mesmos. Além disso, verifica-se a incompatibilidade, muitas vezes, entre o Plano que tem o prazo de 45 dias e o tempo do processo do jovem. Como afirma uma análise sobre os técnicos de semiliberdade:

Contudo, a grande dificuldade para a equipe é a questão do tempo determinado para protocolar o PIA, que é de 45 dias após admissão do adolescente na unidade. Considerando a complexidade do documento e o número de adolescentes em cada casa, todos os técnicos apontam esse fator como um elemento gerador de angústias, dificuldades e, por vezes, de produção de PIAs pouco qualificados ou burocráticos. (MOREIRA; ALBUQUERQUE; ROCHA; VASCONCELO, 2015, p.350)

É fundamental considerar a urgência na emissão do mesmo, o que não exige a complexidade que se enfrenta ao produzi-lo. A presença de mecanismos para sua confecção facilitaria a aplicação das medidas e dos tratamentos no caso concreto, tendo em vista que no Plano Individual estaria presente as características e necessidades de cada adolescente.

4. A ASSISTÊNCIA PRESTADA AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI DENTRO DOS CENTROS SOCIOEDUCATIVOS

Para que haja o resultado exitoso do cumprimento da medida socioeducativa, o jovem deve ter uma assistência eficaz no tocante à saúde mental, já que deve se considerar a fase conflituosa que perpassa pela adolescência devido as transformações tanto hormonais, como as de natureza psíquica. Pois, atrelado aos possíveis transtornos psicológicos e psiquiátricos se encontra o problema nacional do uso de drogas na juventude, que tem extrema relevância em razão das altas taxas de reincidência por parte de jovens infratores usuários de drogas.

Os jovens são vítimas e também agentes nesse cenário. Um aspecto evidente é que muitas dessas mortes são consequência do envolvimento com ações ilegais, até mesmo criminosas - jovens são mortos no enfrentamento entre grupos, por domínio e poder, ou no choque com a polícia. Muitas mortes decorrem de conflitos em bares ou bailes, onde a violência e as brigas terminam de forma trágica. Existe exagero quando se relaciona a violência à pobreza, embora essa relação seja em parte verdadeira. Estamos diante de um problema complexo, em que atuam muitos determinantes. Um olhar mais cuidadoso para esta realidade encontra o que se chama de "comportamento de risco", e a morte é o resultado de um processo que tem seus antecedentes ou sua história individual e única. Por isso, o estudo de caso é uma ferramenta muito valiosa, pois nos leva a conhecer as singularidades dos componentes deste cenário. Falhas da função materna e paterna somam-se à falta de acolhimento, de oportunidades, num cenário social de carências e falta de seriedade por parte do Estado, pois a grande maioria desses jovens está em regiões carentes das grandes cidades. (RANÑA, 2005)

Conforme dissertado por Wagner Ranña, é necessário considerar a análise de cada um dos adolescentes para que o processo de socialização, do qual é objetivo da sua reclusão, seja bem-sucedido. Não somente rotulando-o como infrator ou criminoso, deve-se detectar as falhas do conjunto em que sua personalidade foi moldada, tais como o meio familiar e social que conviveu ao longo de sua vida, posto que o seu primeiro contato com o mundo provém dos laços familiares que o integram.

Ademais, também há a necessidade da atuação dos profissionais de Direito dentro dos Centros, em razão da assistência jurídica e asseguaração dos direitos previstos no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA). A educação escolar e a vista do processo do jovem na grande maioria não ocorrem, descumprindo até mesmo resoluções da Organização das Nações Unidas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É necessário considerar que a taxa de insucesso da ressocialização do adolescente em conflito com a lei, dentre outros fatores, se dá devido à falta de organização, articulação e amparo

estatal dentro dos centros socioeducativos. A saúde mental deve ser vista como importante instrumento para habilitação do adolescente a viver em sociedade, previsto nos fundamentos regulamentados na SINASE e na elaboração do PIA, sendo que este último facilitaria até mesmo no tratamento. Tal plano categorizaria as necessidades psíquicas de cada púbere, uma vez que o adolescente que ali se insere já vem com problemas psicológicos e psíquicos anteriores a sua reclusão.

Portanto, o atendimento deve ocorrer em maior parte do tempo através de uma integração entre os profissionais da saúde e de segurança dentro dos próprios centros onde os jovens estão condicionados a permanecer a maior parte do tempo. Ademais, é necessário concluir que a burocracia para a criação do PIA necessita de maior agilidade na elaboração e conjunção dos integrantes da equipe técnica.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BANDEIRA, Marcos. **Atos Infracionais e medidas socioeducativas: uma leitura dogmática e constitucional**. Ilhéus: Editora da UESC, 2006.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **Portal da Legislação**, Brasília, jan. 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm>. Acesso em: 05 jun. 2016.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

KIFER, Camila; BAETA, Juliana. **Estado terá que reparar ou instalar câmeras em Centros Socioeducativos**. Jornal O Tempo, Belo Horizonte, 02 maio 2016, Cidades. Disponível em <<http://www.otempo.com.br/cidades/estado-ter%C3%A1-que-reparar-ou-instalar-c%C3%A2meras-em-centros-socioeducativos-1.1290796>>. Acesso em 18 jun. 2016.

MATHEUS, Tiago Corbisier. **O lugar do analista frente à inquietação adolescente**. Presença do psicanalista, 41, ano XXI, dezembro de 2008, 160 páginas. Disponível em <http://revistapercurso.uol.com.br/index.php?apg=artigo_view&ida=62&ori=edicao&id_edicao=41>. Acesso em 18 jun. 2016.

MOREIRA, Jacqueline de Oliveira, ALBURQUEQUE Bruna Simões de, ROCHA, Bianca Ferreira, ROCHA, Paula Melgaço da, VASCONCELOS, Maria Aparecida Marques. Plano

Individual de Atendimento (PIA) na perspectiva dos técnicos da semiliberdade. **Serv. Soc.**, São Paulo, n. 122, p. 341-356, abr./jun. 2015.

OSÓRIO, Luiz Carlos. **Adolescente Hoje**. Porto alegre: Artes Médicas, 1989. p. 10.

RANÑA, Wagner. Os Desafios da adolescência. **Scientific American Brasil**, São Paulo, dez. 2005. Disponível em: <http://www2.uol.com.br/vivermente/reportagens/os_desafios_da_adolescencia.html>. Acesso em :18 jun. 2016.

ROSA, Alexandre Morais. Justiça Restaurativa e Ato Infracional. **Revista IOB de Direito Penal e Processual Penal**, Porto Alegre, vol. 9, n. 50, jun./jul. 2008, p. 205-213.

SANTOS, Wanderley Guilherme. **Cidadania e Justiça**. Rio de Janeiro: Editora Campus LTDA, 1979.

SARAIVA, João Batista Costa. **Compêndio de Direito Penal Juvenil: Adolescente e Ato Infracional**. 4ª ed. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2010.

VERONSE Josiane RosePetry, LIMA, Josiane RosePetry. Adolescência e Conflitualidade. **Revista Brasileira**, Santa Catarina p. 36-37, 2009.